



POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 1 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Sumário

1. OBJETIVOS	2
2. PÚBLICO ALVO.....	2
3. DEFINIÇÕES	2
4. DIRETRIZES	4
5. RESPONSABILIDADES.....	8
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	8
7. ANEXOS.....	9
8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA	9
9. REVISÕES/ATUALIZAÇÕES.....	9
10. HISTÓRICO DE REVISÃO E APROVAÇÃO	9

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 2 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

1. OBJETIVOS

Esta política tem como objetivo orientar os Colaboradores e prestadores de serviços sobre as condutas esperadas na condução de nossos negócios quando envolverem Agentes Públicos, com vistas a combater a Corrupção, Lavagem de Dinheiro e a buscar conformidade com a Lei Norte-americana sobre Atos de Corrupção no Exterior - *Foreign Corrupt Practices Act* ("FCPA").

2. PÚBLICO ALVO

Esta política se aplica a todos os Colaboradores e prestadores de serviço.

3. DEFINIÇÕES

Agente(s) Público(s): Todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no Brasil ou no exterior. Para fins deste código, serão também considerados Agentes Públicos todos que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; que trabalham para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; partido político (e seus empregados); e candidatos a cargos públicos nacionais e estrangeiros. Para fins dessa política, serão igualmente considerados Agente(s) Público(s), seus parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

Busca e Apreensão: Diligência judicial ou policial que tem por objetivo procurar pessoa, objeto ou documento que se deseja encontrar, para apresentá-la à autoridade que a determinou.

Canais de Compliance: Canais disponibilizados pela Oncoclínicas para que seus Colaboradores e terceiros possam fazer questionamentos sobre compliance e relatar quaisquer suspeitas de violação ao Código de Ética e Conduta e suas políticas. O contato pode ser feito por telefone, pelo número 0800-591-8829, pelo e-mail oncoclinicas@canaldeintegridade.com.br ou pelo website <https://www.canaldeintegridade.com.br/oncoclinicas/>. Os relatos são considerados sigilosos e podem ser feitos anonimamente.


Código de Ética e Conduta: É o Código de Ética e Conduta da Oncoclínicas que, em conjunto com as políticas e demais normas internas, define a conduta esperada dos Colaboradores e Terceiros no desempenho de suas funções.

Colaborador(es): Todos os que atuam em nome ou representação da Oncoclínicas, incluindo os membros do Conselho de Administração, diretores (estatutários ou não), empregados e os prestadores de serviços médico.

Comissão de Compliance: Comissão de caráter consultivo e permanente, formada por membros indicados pelo Conselho de Administração e que se reporta ao referido Conselho. Sua missão é zelar pelo cumprimento do Código de Ética e Conduta e políticas de compliance da companhia e apoiar o desenvolvimento do programa de compliance da Oncoclínicas. Supervisiona os trabalhos do Grupo de Compliance.

Corrupção: É o ato ou efeito de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens ilícitas.

Diligência Legal (*due diligence*): procedimento de análise de informações e documentos de uma determinada pessoa física ou jurídica, com objetivo predeterminado – fusões e aquisições, reestruturações societárias, operações financeiras, celebração de acordos e contratos em geral, entre outros.

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 3 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Área de Compliance: A Área de Compliance atua como segunda linha de defesa da companhia, sendo responsável pela função de compliance. A Área de Compliance, por meio da Diretoria de Compliance, se reporta diretamente à Diretoria Executiva Jurídica, Compliance e ESG. É constituída por profissionais especializados, que não possuem relação de subordinação com áreas operacionais da Oncoclínicas, com total autonomia e independência para requisitar e acessar todos os documentos da Oncoclínicas. Todos os seus membros, incluindo Diretor(a) Executiva Jurídico(a), Compliance e ESG, contam com garantias formais para evitar punições arbitrárias e possibilitar o exercício de suas atividades com autonomia.

Grupo de Compliance: Grupo formado pelo(a) Diretor(a) Presidente, Vice-Presidente Executivo e diretores das Diretorias Jurídica, Compliance e ESG, Científica, Recursos Humanos e Diretoria Técnica da unidade Holding, contando com a participação de representantes das demais Diretorias, quando necessário. Reporta-se para a Comissão de Compliance e é responsável por promover a ampla divulgação interna (aos funcionários) e externa (aos clientes, fornecedores, parceiros e terceiros interessados) dos Canais de Compliance, do Código de Ética e Conduta e suas políticas; determinar as sanções e planos de remediação a serem adotados nos casos de violação do Código de Ética e Conduta e suas políticas, aprovar as alterações no Código de Ética e Conduta e suas políticas, e outras funções dispostas em seu regimento ou ainda conforme determinado pela Comissão de Compliance.

Oncoclínicas: Abrange a Oncoclínicas do Brasil Serviços Médicos S.A. e todas as empresas subsidiárias, controladas, afiliadas ou que de alguma forma integrem sua estrutura.

Lavagem de Dinheiro: processo pelo qual valores, bens ou direitos originados, direta ou indiretamente, de atividades penalmente condenáveis são transformados em ativos de origem aparentemente legal.


Leis Anticorrupção: Serão consideradas as seguintes legislações, sem prejuízo de aplicação de outras relacionadas ao assunto: (i) Lei nº 12846/2013, LEC – Lei Anticorrupção Empresarial, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) Lei nº 8.429/1992, que trata sobre responsabilização de Agentes Públicos; (iii) Lei nº 8.666/1993, que trata sobre Licitações; (iv) a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, conhecida como Lei (de Responsabilidade) das Estatais; (v) o Código Penal Brasileiro; e (vi) normas internacionais com alcance extraterritorial incluindo a FCPA.

Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro: a Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para fins ilícitos. Para fins dessa política, a definição abrange ainda quaisquer outras normas e regulamentações que devam ser lidas em conjunto para sua interpretação e aplicação, inclusive o Código Penal Brasileiro e normas internacionais.

Parente(s): Relação entre cônjuges, companheiros(as), ou parente, por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, ou seja, pai, mãe, avós, avôs, irmãos(as), filhos(as), enteados(as), sobrinhos(as), tios(as), primos(as), netos(as), sogros(as), cunhados(as), genros e noras.

Pessoas Jurídicas Equiparáveis à Órgãos Públicos (PJE):

(a) Entidades públicas, incluindo quaisquer autarquias, órgãos ou outras pessoas jurídicas legalmente consideradas partes da administração direta, indireta ou Fundações de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de Territórios (Executivo, Legislativo e Judiciário);

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 4 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

(b) Empresas públicas ou sociedades de economia mista com participação governamental de ao menos 50%, ou que anualmente receba mais de 50% de sua renda da administração pública. Entidades que recebam subsídios, incentivos fiscais e financeiros de entidades públicas. Ex.: autogestões de saúde;

(c) Para fins criminais, equiparam-se a funcionários públicos os indivíduos com cargo, posição ou função em entidades para estatais ou quem trabalha para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade da Administração Pública; e

(d) O médico e o administrador de entidade hospitalar conveniada ao SUS exercem função pública delegada e, por isso, equiparam-se a funcionários públicos para fim de aplicação da legislação penal.

Pessoa Politicamente Exposta (PPE): Pessoas físicas que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores. A Resolução nº 29, Art.1º, §1º do COAF apresenta um rol sobre as pessoas que são consideradas PPE.

Suborno: Ilícito que consiste em induzir alguém a praticar determinado ato em troca de favores ou benefícios, tais como dinheiro, bens materiais ou ofertas de emprego, entre outros.

Terceiros: Pessoas jurídicas (incluindo seus empregados e subcontratados) ou físicas contratadas para fornecer produtos ou serviços para o Grupo Oncoclínicas ou que lhe fornecem mercadorias ou lhe prestam serviços.

Vantagem Indevida: Qualquer forma de lucro patrimonial a que a pessoa não faz jus, isto inclui, exemplificativamente, dinheiro, presentes, entretenimento, viagens, informações privilegiadas, ofertas ou promessas de empregos, doações e bens.

4. DIRETRIZES


4.1. Pagamento de vantagens para Agentes Públicos

É vedado a todos os Colaboradores e prestadores de serviço oferecer, prometer, dar ou autorizar pagamentos em dinheiro ou qualquer outro bem de valor e/ou Vantagem Indevida, de forma direta ou indireta, para e/ou em benefício de qualquer Agente Público ou outra pessoa física ou jurídica com conhecimento de que o pagamento, bem de valor e/ou a Vantagem Indevida será destinada a um Agente Público, a fim de:

- Influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar por qualquer Agente Público em sua capacidade oficial; ou
- Induzir um Agente Público a usar sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão Governamental ou organização internacional pública; ou
- Garantir qualquer vantagem indevida para o Colaborador e/ou prestador de serviço.

Também é vedado aos Colaboradores e prestadores de serviço:

- Utilizar-se de pessoa física ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a Identidade dos beneficiários de atos de Corrupção; e
- Intervir na atuação de fiscalização desempenhada por Agentes Públicos, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 5 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Nenhum Colaborador ou prestador de serviço será penalizado devido ao atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar Suborno ou praticar quaisquer atos de Corrupção.

4.2. Interação de Terceiros com Agentes Públicos

Em regra, os Terceiros contratados pela Oncoclínicas são proibidos de se relacionar com Agentes Públicos, em nome, representação ou na defesa de interesses da Oncoclínicas, salvo mediante expressa previsão contratual, na qual deverá constar especificamente quais serviços serão prestados pelo Terceiro.

Todos os contratos celebrados pela Oncoclínicas com parceiros de negócios devem incluir cláusulas assegurando o cumprimento das Leis Anticorrupção, das Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e a adoção de valores consistentes com aqueles contidos no Código de Ética e Conduta e políticas a ele relacionadas.

A Oncoclínicas se reserva o direito de conduzir due diligences de seus parceiros de negócios, dentro dos limites legais.

4.3. Contratos e Licitações

No tocante aos contratos e licitações, é vedado aos Colaboradores e prestadores de serviço da Oncoclínicas:

- Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de alterações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

4.4. Contratação de Agente Público


Toda a contratação de Agente Público deve estar em conformidade com a legislação aplicável e as políticas internas de contratação da Oncoclínicas.

Caso exista qualquer tipo de conflito de interesse ou impedimento legal, o Colaborador e/ou o prestador de serviço é obrigado a sinalizá-lo imediatamente sobre a sua condição via Declaração de Transparência ou Canais de Compliance. Para os fins desta política, os médicos que trabalham em um hospital prestador de serviços ao Sistema Único de Saúde (“SUS”) serão considerados Agentes Públicos e devem sinalizar esta condição.

A contratação de Agente Público para prestação de serviço deverá necessariamente ser aprovada pela Equipe de Compliance via Canais de Compliance.

4.5. Investigações conduzidas pelo Poder Público

A Oncoclínicas se compromete a colaborar e não criar entraves à eventuais investigações conduzidas por Agentes Públicos.

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 6 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Dessa forma, é vedado aos Colaboradores dificultar as atividades de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes Públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Nos casos específicos de Busca e Apreensão, os Colaboradores:

DEVEM

- Acionar o Departamento Jurídico & Compliance da Oncoclínicas imediatamente; e
- Acionar o responsável pela unidade.

NÃO DEVEM

- Tentar ocultar ou destruir documentos;
- Apagar e-mails;
- Sair da empresa com documentos;
- Entrar em contato com outras pessoas durante o procedimento;
- Ser truculento com as autoridades ou negar-se a entregar documentos e informações solicitados; e
- Dar depoimentos para a imprensa.

4.6. Interações com Agentes Públicos (“AP”) e Pessoas Politicamente Expostas (“PPE”)

A interação dos Colaboradores e Terceiros que atuem em nome da Oncoclínicas com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas deve ocorrer de forma transparente, cordial, diligente e ética e de acordo com as leis, regulamentos e políticas internas.

Estão proibidos presentes de qualquer natureza, incluindo, atividades de entretenimento, refeições sofisticadas e bebidas alcóolicas de alto custo.

Todas as reuniões que forem realizadas com Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas devem observar as seguintes regras gerais:


Reuniões

- Devem ser presenciais, precedidas de solicitação formal por escrito, com sugestão de data, horário, local, participantes e assunto a ser discutido;
- Devem contar com a participação de pelo menos 2 (dois) representantes da Oncoclínicas;
- Devem ter ata da reunião relatando todos os dados, lista de participantes e assuntos tratados na reunião; e
- Devem ser realizadas em órgãos, repartições ou edifícios públicos, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão. Conversas informais com agentes públicos, fora de repartições públicas ou de ambientes corporativos devem ser evitadas.

Correspondências (físicas ou eletrônicas)

- Deve-se utilizar linguagem clara, direta, objetiva e sem margem para interpretações;
- Deve-se sempre se dirigir aos agentes públicos de forma formal e educada; e
- É proibido utilizar-se do e-mail pessoal para tratar de assuntos profissionais.

4.7. Contribuições e Doações

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 7 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

- **Filantrópicas:** Todos os pedidos de contribuições filantrópicas deverão ser encaminhados para análise e deliberação do Grupo de Compliance através do e-mail compliance@oncoclinicas.com. A decisão de realizar as contribuições levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores da Oncoclínicas.
- **Políticas:** A Oncoclínicas não faz contribuições para candidatos a cargos eletivos, financiamento de campanhas, partidos políticos e entidades relacionadas. Os Colaboradores e prestadores de serviço, ao realizarem doações privadas para esse fim, devem fazê-lo única e exclusivamente por convicções e interesses pessoais, sem qualquer vínculo com a Oncoclínicas.
- **Sindicais:** A Oncoclínicas respeita o direito dos Colaboradores e prestadores de serviço de se filiarem aos sindicatos de sua categoria profissional, desde que não utilizem para esse fim recursos e ativos do Grupo. As contribuições da Oncoclínicas e de seus Colaboradores aos sindicatos, espontâneas ou compulsórias, são as previstas pela legislação vigente. A Oncoclínicas não realiza doações para sindicatos.

4.8. Patrocínio

Os patrocínios são permitidos desde que observados todos os procedimentos internos, regulamentações e leis aplicáveis a esse tema.

Os patrocínios devem ser formalizados por meio de contratos assinados por representantes da Oncoclínicas e das instituições que receberão o patrocínio.

A decisão de patrocinar determinado evento ou entidade levará em consideração aspectos financeiros, a regularidade e integridade da entidade beneficiária e a aderência do seu propósito aos objetivos e valores da Oncoclínicas.

4.9. Lavagem de Dinheiro


As seguintes condutas podem representar indícios de tentativa de Lavagem de Dinheiro e não devem ser aceitas pelos Colaboradores e prestadores de serviço:

- Solicitações para realização de pagamentos em dinheiro em espécie, quando esse não for o único meio possível ou usual para liquidação de uma obrigação;
- Solicitação para realização de pagamento para múltiplos beneficiários;
- Solicitação para realização de pagamentos por quaisquer meios não usuais; e
- Solicitação para realização de pagamento para pessoa distinta daquela que figura como fornecedora ou prestadora de serviço.

Os Colaboradores devem se recusar a praticar quaisquer atos quando houver suspeita quanto a sua legitimidade e legalidade. Transações em dinheiros em espécie suspeitas; ou que envolvam Agentes Públicos e/ou Pessoas Politicamente Expostas (ou seus representantes) devem ser informadas via Canal de Compliance.

4.10. Manutenção de Registros e Contabilização

É dever dos Colaboradores documentar e manter registros das operações financeiras sob sua responsabilidade, incluindo aqueles referentes a pedidos de reembolso de despesas, adiantamento e uso de cartão corporativo.

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 8 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Documentos ou informações falsas, incompletas ou enganosas não devem constar dos livros e registros da Oncoclínicas.

A Oncoclínicas mantém controles internos que oferecem segurança de que:

- Todas as operações executadas são aprovadas conforme as alçadas e limites estabelecidos pela Oncoclínicas;
- Todas as operações são registradas conforme necessário para permitir a elaboração das demonstrações financeiras de acordo com os princípios contábeis;
- Os livros, registros e contas, refletem, em detalhes razoáveis, adequadamente as transações e alienações dos ativos; e
- Os ativos registrados são confrontados com os ativos existentes em intervalos razoáveis e que medidas apropriadas são tomadas em relação a quaisquer diferenças.

4.11. Sinais de Alerta

Os Colaboradores e prestadores de serviço devem estar especialmente atentos às seguintes circunstâncias:

- A contraparte tem histórico de Corrupção;
- A contraparte solicitou alguma vantagem, bonificação ou comissão que é excessiva, paga em dinheiro ou de outra forma não usual;
- A contraparte é controlada por um Agente Público ou tem relacionamento próximo com um Agente Público ou com o governo;
- A contraparte foi recomendada por um Agente Público e/ou Pessoa Politicamente Exposta;
- A contraparte fornece ou requisita fatura ou outros documentos duvidosos;
- A contraparte se recusa a incluir referências às Leis Anticorrupção, à FCPA ou às Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro no contrato a ser firmado com a Oncoclínicas;
- A contraparte propõe um esquema financeiro incomum, como a solicitação de pagamento em país diferente daquele em que o serviço esteja sendo prestado, ou como a solicitação de pagamento em mais de uma conta bancária; e
- A contraparte não possui estabelecimento ou funcionários.

Ao perceber quaisquer sinais de alerta, os Colaboradores devem comunicar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance.

5. RESPONSABILIDADES


Colaboradores e prestadores de serviço:

- Harmonizar sua conduta com o Código de Ética e Conduta e com esta política;
- Garantir que os parceiros de negócios cuja gestão esteja sob sua responsabilidade conheçam os valores expressos no Código de Ética e Conduta e nesta política e que conduzam suas atividades em consonância com esses valores;
- Relatar quaisquer suspeitas de violação por meio dos Canais de Compliance, colaborando para a melhoria contínua da Oncoclínicas.

Líderes:

- Reforçar essa política por meio da comunicação;
- Garantir que suas equipes cumpram as diretrizes estabelecidas na política; e
- Garantir que suas equipes participem dos treinamentos obrigatórios sobre o Código de Ética e Conduta e esta política.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 9 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Embora o objetivo desta política seja abranger a maioria das situações envolvendo questões relacionadas ao Relacionamento com Agentes Públicos, FCPA, Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro, novas situações podem surgir. Deve-se consultar o Grupo de Compliance por meio dos Canais de Compliance para situações que exijam solução ou orientação adicional, a fim de assegurar que os valores aqui expressos sejam preservados.

Esta política é redigida tendo em vista as diretrizes contidas nas Leis Anticorrupção, no FCPA e nas Leis de Combate à Lavagem de Dinheiro e demais normas que regem a matéria, além das melhores práticas recomendadas pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

Esta política está vinculada e é parte integrante do Código de Ética e Conduta e deve ser interpretada em conjunto com as demais políticas relacionadas ao código.

O Grupo de Compliance é responsável por dirimir eventuais conflitos entre o conteúdo desta política e demais normas internas da Oncoclínicas.

A revisão e a atualização desta política estão a cargo do Grupo de Compliance.

A apuração de qualquer alegação de violação desta política deverá seguir o processo estabelecido no Código de Ética e Conduta e Regimento Interno do Grupo de Compliance. Se comprovadas, as violações a esta política sujeitam os infratores às sanções previstas no Regimento Interno do Grupo de Compliance, sem prejuízo das medidas judiciais eventualmente cabíveis.

7. ANEXOS

Não se aplica.

8. REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

Não se aplica.

9. REVISÕES/ATUALIZAÇÕES

Junho/2021

- Revisão/atualização de todos os capítulos desta política e inclusão das informações na nova máscara.

Junho/2022

- Revisão/atualização de todos os capítulos desta política.

Setembro/2022


- Foram atualizados os capítulos de definições e considerações finais.

Agosto/2024

- Foram atualizados os capítulos de definições e considerações finais.

10. HISTÓRICO DE REVISÃO E APROVAÇÃO

Versão	Data da Elaboração	Área	Nome do Responsável	Cargo
05	24/05/2022	Jurídico e Compliance	Marina Gaspar	Especialista
06	22/09/2022	Jurídico e Compliance	Marina Gaspar	Especialista
07	06/08/2024	Jurídico e Compliance	Viviane Guerra Paz	Advogada
Versão	Data da Revisão	Área	Nome do Responsável	Cargo

POLÍTICA			
RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS, FCPA (FOREIGN CORRUPT PRACTICES ACT), COMBATE À CORRUPÇÃO E LAVAGEM DE DINHEIRO	Cód. Doc PO.08.05	Versão 07	Página 10 de 10
	Data Elaboração 05/12/2016	Última Revisão 08/2024	Próxima Revisão 08/2026

Versão	Data da Aprovação	Área	Nome do Responsável	Cargo
05	02/06/2022	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Diretor Jurídico e Compliance
06	26/09/2022	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Diretor Jurídico e Compliance
07	14/08/2024	Jurídico e Compliance	Cyntia Souza	Diretor Jurídico e Compliance
05	08/06/2022	Jurídico e Compliance	Cinthia Maria Ambrogi	Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG
06	26/09/2022	Jurídico e Compliance	Cinthia Maria Ambrogi	Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG
07	09/09/2024	Jurídico e Compliance	Cinthia Maria Ambrogi	Diretor Executivo Jurídico, Compliance e ESG